

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

SOMOS NÓS – ASSOCIAÇÃO PARA A AUTONOMIA E INTEGRAÇÃO DE JOVENS DEFICIENTES, IPSS, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º P 507 925 394, pessoa colectiva de utilidade pública registada como IPSS, com a inscrição n.º 82/07, fls. 176 e 176v, Livro 11 das Associações de Segurança Social, de 9 de Fevereiro de 2007, com sede na Rua da Gazeta Literária n.º 109, 4150-787 Porto, neste acto representada por [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente Presidente e Tesoureira da Direcção

E

SOPSEC - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, S.A., adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 501 993 339, com o capital social de 300.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o mesmo número de pessoa colectiva, com sede na Rua do Emissor, n.º 110, 4400-436 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por [REDACTED] a qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. Pelo presente Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se perante a PRIMEIRA OUTORGANTE a prestar o serviço de Elaboração de Projectos de Execução de Arquitectura e Projectos de Especialidades para as 6 Residências da Somos Nós, IPSS para pessoas adultas portadoras de deficiência mental, no Porto.
2. Os projectos a realizar compreendem:
 - a) Projecto de Arquitectura (fase execução);
 - b) Projecto de Estabilidade;
 - c) Projecto de Instalações Eléctricas e Telecomunicações;
 - d) Projecto de Instalações Mecânicas;
 - e) Projecto de Instalações de Gás;
 - f) Projecto de Instalações hidráulicas
 - g) Projecto de Arranjos Exteriores;
 - h) Estudo de Comportamento Térmico;
 - i) Projecto de Acústica;
 - j) Projecto de Segurança contra incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local e prazos de entrega dos projectos

3. Os estudos e projectos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues na sede da PRIMEIRA OUTORGANTE, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ponto 11 do Caderno de Encargos.
4. Fases e prazos de entrega das várias fases de projecto:
 - a) 1ª Fase: Entrega dos Projectos de Licenciamento – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - b) 2ª Fase: Entrega dos Projectos de Execução – 45 dias a contar da data de aprovação dos Projectos de Licenciamento por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de **45.900,00 €** (quarenta e cinco mil e novecentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Honorários e pagamentos ao adjudicatário

1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada, nos termos previstos no n.º seguinte.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, tendo em conta a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, a com a seguinte distribuição:
 - a) 1ª Fracção – Com a assinatura do contrato – 10% do valor da adjudicação;
 - b) 2ª Fracção – Com a entrega dos Projectos de Licenciamento – 20% do valor da adjudicação;
 - c) 3ª Fracção – Com a aprovação dos Projectos de Licenciamento – 25% do valor da adjudicação;
 - d) 4ª Fracção – Com a entrega dos Projectos de Execução de arquitectura e especialidades – 35% do valor da adjudicação;
 - e) 5ª Fracção – Com a Assistência técnica – 10% do valor da adjudicação.
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projectos, por motivos e factos alheios a esta Associação, pelo que a fracção correspondente ao pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica serão devidos ao

adjudicatário, apenas em 50%, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

4. O prazo de pagamento das facturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 30 (trinta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projecto apresentadas.
5. Os honorários de projecto, correspondentes à assistência técnica ao projecto, será paga em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.

CLÁUSULA QUINTA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Comarca do Porto.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, 20 de outubro de 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

[assinatura]
[assinatura]

A SEGUNDA OUTORGANTE,

[assinatura]
[assinatura]